

**LEI Nº 542/2008**

**EMENTA:** Fixa o valor do salário mínimo dos Servidores municipais de Itaquitinga-PE E dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, fundamentado pelos artigos 40 (caput) e 61, IV da Lei Orgânica Municipal. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

**Art. 1º** Fica fixado em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), a partir do mês de março do corrente ano de 2008, o valor do salário mínimo dos servidores municipais de Itaquitinga-PE.

**Parágrafo Único:** Para efeito do disposto neste artigo, a partir do M-es de março de 2008, nenhum servidor ativo e inativo, inclusive, ocupante de cargo de provimento em comissão, perceberá vencimentos, salários e proventos inferiores a R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) mensais.

**Art. 2º**- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentárias consignados no Orçamento Geral de Município e serão classificadas nas dotações específicas.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral do município e serão classificadas nas dotações especiais.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem a 01 de março de 2008.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Edson de Moraes Pinho, em 23 de março de 2008.

  
**JOSÉ VIDAL DE MORAES**  
-Prefeito-